



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/Nº

Caixa Postal Nº 11 - Telefone: 471 - 2244

65.500-000 Chapadinha - Maranhão

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06/2001

CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

Samuel Nistron de Araújo Lima
1º Secretário

Altera, acrescenta dispositivos em Artigos do Capítulo III da LOM, que trata do Poder Executivo e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do art. 44, I da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - Os Art. 59º, 60º, 61º e 62º da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:

Art. 59º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 60º - A Eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País, até noventa dias antes do termino do mandato dos que devem suceder.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará na do Vice com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o que conseguir a maioria dos votos segundo o que dispõe a Legislação Federal pertinente.

Art. 61º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal a partir das zero horas, prestando o seguinte compromisso: " POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO SOLENEMENTE, MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO."

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °
Caixa Postal Nº 11 – Telefone: 471 – 2244
65.500-000 Chapadinha – Maranhão

Art. 62º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito:

I - O Presidente da Câmara Municipal;

II - O vereador mais votado.

§ 1º - A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura, implicará em perda do mandato que ocupa na mesa.

§ 2º - Vagando os cargos a Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleições noventa dias depois de aberta a última vaga.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 2002.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
ESTADO DO MARANHÃO em 12 de Novembro de 2001.

Carlos Henrique Fernandes Marques
Presidente

Márcia de Jesus Gomes Rocha
Vice- Presidente

Samuel Nistron de Araújo Lima
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL de CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N °
Caixa Postal Nº 11 – Telefone: 471 – 2244
65.500-000 Chapadinha – Maranhão

Francisco das Chagas Bessa
2º Secretário

Aldy Silva Saraiva Júnior
3º Secretário

Marcelo Pontes Aguiar
4º Secretário

ENCAMINHA - SE
COMISSÃO COMPETENTE
Nº: 13.13.001

- Pauta do dia 27/11/01, para
1ª discussão e votação

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM 27 / 11 / 2001
1ª discussão e votação

Samuel Nairon de Araújo Lima
1º Secretário
CÂMARA MUN. DE CHAPADINHA

- Pauta do dia 04/12/01, para
2ª discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO

EM 04 / 12 / 2001
2ª discussão e votação

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 017/2001

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Francisca Gomes de Aguiar
Vice-Presidente: Raimundo Valdeci Gonçalves
Relator: França do Nascimento Pereira

Recebemos a presente Emenda Constitucional nº 006/2001, que altera, acrescenta dispositivos em Artigos do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, que trata do Poder Executivo e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

Voto do Relator

Sou de Parecer favorável à referida Emenda Constitucional, por ser legal e constitucional.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 27 de novembro de 2001.

Raimundo Valdeci Gonçalves
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

Francisca Gomes de Aguiar
.....
Relator - substituto